



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2021
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.005**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE E A EMPRESA
W4IT – COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA ME.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, CEP: 20.030-001, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Archimedes Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no Core-PE sob nº 16443/2010, portador da carteira de identidade nº 869519 SSP/PB, CPF sob o nº 380.227.704-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.550.873/0001-48, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 1710, Bairro Casa Caiada, Olinda – PE, CEP: 53.130-545, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora com poderes conferidos para o ato, **Estela Geisa Carvalho de Paula Leite**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 7.864.708 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.534.064-81, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 022/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para: **i)** a subscrição de licenças de uso dos softwares Microsoft 365 Business Premium e **ii)** sob demanda, a prestação de serviços de consultoria e suporte técnico especializado em softwares Microsoft para configuração, implantação, consultoria e melhores práticas de uso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	Microsoft 365 Business Premium	UN	1.390,46	70	97.332,20
02	Serviços de Consultoria e Serviços Técnicos Especializados em Plataforma Microsoft	UN	230,00	10	2.300,00
Valor Total dos Itens 01 e 02:				R\$ 99.632,20	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 31/05/2022 e encerrando-se em 31/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do Item 01 da Cláusula Segunda deste Contrato será de R\$ 97.332,20 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos) e o valor do Item 02 será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 99.632,20** (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – serviços de informática.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

**WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO EIRELI ME**

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite
Procuradora

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF nº. _____

NOME: _____

CPF nº. _____